



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

DECRETO Nº 2422, de 27 de dezembro de 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** na sede e área rural do município de Marilândia ES afetadas por fortes chuvas e inundação, classificada como desastre de nível 3 pelo **COBRADE, codificado como 1.1.3.2.1.**

O Prefeito do município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, Osmar Passamani, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, XVI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que abateram sobre a municipalidade nos últimos 10 dias, com início no dia 16 último até a presente data, causando danos na sede e área rural deste Município;

II- Que, em decorrência dos danos causados a 36 famílias e danos materiais de difícil reparação a moradores, comerciantes e patrimônio público Municipal e Estadual conforme consta no relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC);

III – Que o parecer da COMISSAO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado ao usar a Legislação vigente no país para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites e competência da Administração Pública.

Art. 6º. . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2013..

REGISTRE-SE,

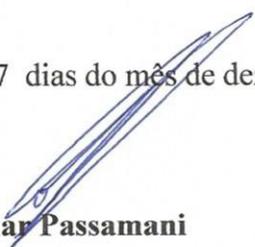
PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.



Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa


Osmar Passamani

Prefeito Municipal de Marilândia

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM, 27/12/2013
SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo